



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 038/2008 – MP/PA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA BEM COMO PRESTAÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA DECORRENTE DE GARANTIA RELATIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2007 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0101/2007 ORIUNDA DO PROCESSO Nº. 08518/2007.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede à Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, **GERALDO DE MENDOÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº.055.383.782-68 e CI 060 MP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 72.643.943/0001-43, com sede à SAI TRECHO 03, LOTE 925/935 – BRASÍLIA/DF, CEP: 71.200-030 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, Sr. **JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, portador da carteira de identidade nº. 442.810 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 394.677.916-68, residente e domiciliado em Brasília -DF, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de equipamentos de informática, em observância ao disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº. 0101/2007 – Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para o Registro de Preços nº. 0020/2007, referente ao processo nº. 08518/2007, nos termos e condições a seguir expostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUDAMENTO**

O presente Contrato tem fundamento no disposto no artigo 8º do Decreto Federal nº. 3.931/2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO pela Contratada à Contratante de 01 (um) **SERVIDOR DE REDE IBM SYSTEM X 3650** em conformidade com as **Especificações Técnicas do Edital – ANEXO I**, parte integrante do presente acordo (em anexo) referentes ao **Item 3: SERVIDOR CATEGORIA III (BR131903)** incluindo **ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES ON SITE.**

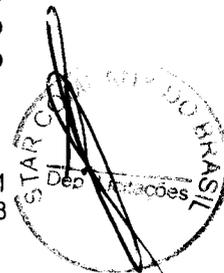
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência a contar da sua assinatura até 12 (doze) meses após a implementação do instrumento, com a prestação de garantia de 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento definitivo do equipamento pelo Departamento de Informática da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Cláusulas deste Contrato relacionadas à prestação de assistência técnica, inclusive as sanções, permanecerão vigentes durante todo o período de garantia oferecido pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo de até **60 (sessenta) dias consecutivos** contados da assinatura deste instrumento no **Departamento de Informática do Ministério Público do Pará** situado no **2º andar do Edifício Sede** localizado na **Rua João Diogo, nº. 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém-PA** e serão recebidos:





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

1 - **Provisoriamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a partir da entrega dos equipamentos, mediante Termo próprio a ser expedido pelo Departamento de Informática da Contratante após a verificação de que os mesmos se encontram operacionais e em condições de serem recebidos;

1.1 - O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa.

2 - **Definitivamente**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** a partir do recebimento provisório, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a ser expedido pelo Departamento de Informática da Contratante.

2.2 - O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos equipamentos às cláusulas contratuais e proposta comercial da Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e proposta da Contratada, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Contratada promova a substituição do equipamento entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela Contratada de documentação técnica original, completa e atualizada, contendo as recomendações de uso, instalação/manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos entregues (manuais e guias de instalação), bem como as relacionadas com as especificações técnicas dos materiais e suprimentos a serem utilizados nos mesmos, **quando for o caso.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os equipamentos de informática serão recusados:

a) se entregues com especificações técnicas **diferentes** das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da Contratada;

b) se entregues com especificações técnicas **diferentes** das apresentadas ao Contratante a título de amostra, quando for o caso;

c) se apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Nas hipóteses do parágrafo anterior, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento, no prazo máximo de **07 (sete) dias** corridos, contados a partir da data da comunicação feita pelo Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O recebimento provisório ou recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nos termos do **art. 76 da Lei n. 8.666/1993**, o Contratante **rejeitará**, no todo ou em parte, o fornecimento objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - O CONTRATANTE, a título da aquisição, instalação e assistência técnica do equipamento especificado no ANEXO I pagará o valor total fixo e irrevogável de **R\$ 28.199,89 (vinte e oito mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)**, atendendo o especificado na Cláusula que trata do pagamento;

6.2 - O preço a que se refere o *caput* desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

6.3 - A despesa com o presente Contrato correrá a conta das dotações orçamentárias conferidas ao CONTRATANTE para o exercício de 2008, sob a seguinte classificação:

**Atividade:** 12101.03122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público;

**Elemento de Despesa:** 4490-52 - Equipamento e Material Permanente;

**Fonte:** 0312 – Receita Patrimonial – Outros Poderes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, através de crédito em conta-corrente no **BANCO DO BRASIL, agência 3382-0, Conta corrente nº. 205134-6** mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada, em correspondência ao objeto licitado devidamente **atestada** pelo Departamento de Informática.





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de seu domicílio ou sede.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Empresa, nos termos do Edital da Licitação e do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital do Pregão nº. 0101/2007 e seus anexos, neste Contrato e na Ata de Registro de Preços nº. 020/2007 – TRF 1ª Região:

I – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pelo Edital regulador, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida.

II – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

V - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta do produto cujo fornecimento incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Possibilitar ao Contratante efetuar vistoria nas instalações do Fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

VIII - Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

IX - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

X - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Contratante;

XI - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XII - Detectado qualquer problema no(s) material(ais) fornecido(s), a Contratada, deverá efetuar a troca do(s) mesmo(s) imediatamente ou em até 07 (sete) dias, a partir da data da comunicação (por escrito) por parte do Departamento de Informática, SEM ÔNUS para o Contratante;

XIII - O Contratante reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, amostras dos itens licitados, a fim de comprovar a efetiva compatibilidade com o objeto especificado;

*MMR*





**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

XIV – Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XV - Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado;

XVI - Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: nº. e data da Nota de Empenho e o nome da fornecedora ou fabricante;

XVII - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XVIII - Manter, durante toda vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à Licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando da efetivação dos pagamentos devidos a Empresa detentora do preço registrado;

XIX - Solicitar do Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do presente instrumento, bem como a subcontratação do serviço, salvo por autorização prévia e escrita do Contratante;

XXI - A Contratada, obriga-se a prestar garantia do produto, conforme exigido no Anexo I, Especificações técnicas, a contar da data de entrega dos equipamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

São responsabilidades da CONTRATADA:

1. Todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;

2. Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3. Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Fornecedor pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste instrumento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento, devido a CONTRATADA, o valor correspondente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a ampla e prévia defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DECORRENTE DE GARANTIA**

A Contratada garantirá os equipamentos, componentes e periféricos contra defeitos de fabricação, pelo período de **36(trinta e seis)**, a contar da data de seu recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos, a Contratada prestará ao Contratante às suas expensas e sem quaisquer ônus adicionais, serviços de assistência técnica da garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Entende-se por assistência técnica da garantia a manutenção corretiva e reparação das eventuais falhas dos equipamentos, componentes e periféricos de informática, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais ou ajuste dos softwares, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos, assim como suporte técnico, sem ônus adicional, quanto ao uso de recursos dos itens ofertados.





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os serviços de assistência técnica da garantia dos equipamentos deverão ser prestados no local de entrega/instalação, observando-se as seguintes condições:

- 1 – A assistência técnica da garantia deverá ser realizada **07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia**, a pedido do Contratante;
- 1.1 – A prestação de serviço de assistência técnica neste nível de serviço deverá ser realizada por causa da criticidade do equipamento, cuja parada ocasionará indisponibilidade de alguns sistemas e conseqüente incapacidade da prestação de serviços da Contratante;
- 2 – O início do atendimento não poderá ultrapassar:
  - 2.1 – O prazo de **04 (quatro) horas**, observado o **item 1 deste Parágrafo**, contado a partir da solicitação efetuada pelo Contratante por meio de carta, telefax, página na Internet ou *e-mail* à Central de Atendimento a ser informada pela Contratada;
- 3 – O término do atendimento não poderá ultrapassar:
  - 3.1 – O prazo de **08 (oito) horas** para os equipamentos instalados nas dependências do Contratante;
- 4 – Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da Contratada ou da empresa autorizada pelo fabricante, nos locais em que os serviços deverão ser executados, mediante ciência do Contratante;
- 5 – Entende-se por término do atendimento a hora em que o equipamento de informática for disponibilizado para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do Contratante.
- 6 – A Contratada deverá registrar, para fins de controle e acompanhamento, todos os chamados técnicos feitos pelo Contratante, sem prejuízo do controle a ser realizado pelo Executor do Contrato.
  - 6.1 – O acompanhamento da prestação dos serviços deverá ser realizado por intermédio de um número de protocolo fornecido pela Contratada no momento da abertura do chamado técnico.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A solicitação de assistência técnica poderá ser formulada pelo Contratante a qualquer hora, por meio de carta, telefax, página na Internet ou *e-mail* à Central de Atendimento a ser informada pela Contratada. Para atendimento telefônico, deverá ser fornecido um número para contato com a Central de Atendimento. Caso a Central esteja localizada fora de Brasília, a Contratada deverá fornecer telefone tipo **0800**. Este atendimento deverá ser em português do Brasil.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os prazos fixados no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula** poderão, mediante solicitação escrita da Contratada e à vista dos fundamentos por ela apresentados, devidamente comprovados, ser prorrogados pelo período que o Executor do Contrato incumbido do acompanhamento e da fiscalização do Contrato entenda suficiente para que os serviços de assistência técnica dos equipamentos sejam concluídos.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Para que possa ser apreciado o pedido de prorrogação, deverá ser formulado antes do transcurso do prazo fixado para o atendimento do chamado de assistência técnica ou para a conclusão do reparo do equipamento defeituoso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Se a assistência técnica não for concluída nos prazos previstos nesta Cláusula, deverá a Contratada providenciar o imediato empréstimo de um outro equipamento em perfeito estado de funcionamento, equivalente ou de configuração superior, como **backup**, àquele defeituoso, ao Contratante, o qual o substituirá até a conclusão de seus reparos.

**PARÁGRAFO OITAVO.** No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências do Contratante e a sua remoção ao Centro de Atendimento da Contratada, deverá a Contratada relatar por escrito a situação ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída também por escrito, observado o disposto no **Parágrafo Sétimo desta Cláusula**.

**PARÁGRAFO NONO.** O equipamento colocado em substituição ficará instalado nas dependências do Contratante até a devolução do equipamento consertado, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a sua retirada para reparos. A devolução do equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A Contratada deverá substituir qualquer equipamento de informática por outro novo e de primeiro uso, sempre que a soma dos períodos de paralisação do mesmo, em virtude da necessidade de serviços de assistência técnica, ultrapassar a **10 (dez) dias úteis no prazo de 30 (trinta) dias corridos**. Esta substituição será em caráter definitivo, devendo ser providenciada em **07 (sete) dias** após a Contratada ter sido notificada pelo Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** O equipamento de informática a que se refere o **parágrafo anterior** terá o mesmo prazo de garantia do equipamento que fora substituído.





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Toda e qualquer substituição deverá ser acompanhada pelo Executor do Contrato, que autorizará a substituição das peças / componentes os quais deverão ser novos de primeiro uso e originais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados juntamente com o item consertado, ficando qualquer peça ou componente que possa conter informação do Contratante de posse definitiva deste, a critério destes, ainda que o componente tenha sido formatado ou reinicializado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Os discos rígidos substituídos ficarão de posse definitiva do Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Concluída a manutenção, a Contratada fornecerá ao Contratante, documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término da assistência técnica, descrição dos serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído, assim como relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar a causa e as medidas para a sua correção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Durante todo o período de garantia, a Contratada atualizará ou disponibilizará para **download**, sem ônus adicionais para o Contratante, os softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos objeto deste Contrato, fornecendo as novas versões ou **releases** lançados. **Os softwares tratados neste parágrafo incluem firmware de bios e drives.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** A atualização ou disponibilização para **download** mencionada no parágrafo anterior deverá ocorrer em um prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de lançamento da nova versão ou **release**. Caso a nova versão ou **release** seja disponibilizada para **download**, deverá a Contratada prestar o suporte necessário para a instalação e configuração da mesma.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** O Contratante poderá realizar quaisquer ajustes de configuração em quaisquer itens ofertados, para adequação ao ambiente onde será instalado. Caso o Contratante requeira, a Contratada deverá fornecer, durante todo o período da garantia, as orientações e aprovações necessárias aos ajustes realizados, sem ônus adicional ao Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir as exigências legais, principalmente às referentes ao pagamento à CONTRATADA pelo recebimento do objeto licitado;
2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local de entrega, desde que observadas a normas de segurança;
3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de servidor designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização de que trata a presente cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

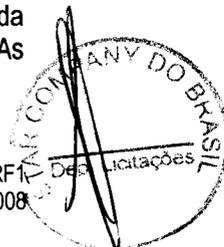
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) **Multa** nas seguintes hipóteses e percentuais:

I – em virtude de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, multa diária de **0,1%** (um por cento) sobre o valor total da presente avença;

II – em razão de atraso no cumprimento de assistência técnica da garantia, a multa de mora será calculada por hora corrida na importância de **0,02%** (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor total do contrato. As frações de hora serão consideradas como hora integral.





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

III – Pela inexecução total ou parcial por parte da Contratada, multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, podendo ensejar, igualmente, rescisão contratual.

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta Cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As multas previstas nesta Cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula e parágrafos acima:

a) Pela não prestação do objeto da contratação, de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.

b) Pelo atraso no início da prestação ou conclusão do objeto desta licitação.

c) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, será formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

A cidade de Belém no Estado do Pará será o foro competente para dirimir qualquer dúvida e casos omissos, oriundos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

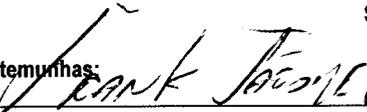
Este Contrato, em resumo, será publicada no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

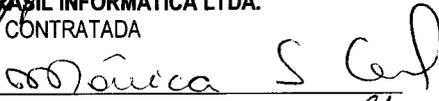
Belém, 15 de setembro de 2008.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ  
CONTRATANTE

  
STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1-   
RG: 1863156 SSP/DF

2-   
RG: 1995025- SSP/PA



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

1. ANEXO I DO CONTRATO \_\_\_\_\_/2008 MP/PA

**Computador Servidor – Categoria III (BR131903)**

Fornecimento, instalação e garantia por 36 (trinta e seis) meses, com prestação de serviços de assistência técnica mediante manutenção corretiva de equipamento servidor, com as seguintes características cada:

**1.1. Unidade Central de Processamento (CPU)**

- 1.1.1. No mínimo 08 (oito) núcleos de processamento instalados, divididos em 2 (dois) processadores físicos;
  - 1.1.1.1. A frequência de *clock*, por processador, deverá ser de no mínimo 2.6 GHz;
- 1.1.2. Arquitetura CISC de 32 bits, com extensão 64 bits;
- 1.1.3. Nível de memória cache mais externa de, no mínimo, 01 (um) MB por núcleo instalado;

**1.2. Memória RAM**

- 1.2.1. Memória tipo DDR2 400 MHz ECC SDRAM ou superior
- 1.2.2. Capacidade instalada de no mínimo 32 (trinta e dois) GB em módulos de memória idênticos entre si, Fully Bufferered DIMM;
- 1.2.3. Expansível a no mínimo 32 (trinta e dois) GB, sem necessidade de instalação de outros componentes ou troca de componentes já instalados, a não ser módulos de memória.
- 1.2.4. Os pentes de memória ofertados deveram ser Dual-Rank idênticos e de capacidade mínima de 2048 MB;
- 1.2.5. Deverá suportar tecnologia de correção de multi-bit erros como Advanced ECC, Chipkill ou SDDC (Single Device Data Correction) x8;
- 1.2.6. Caso o equipamento ofertado possua suporte a memory spare, o equipamento deverá ser ofertado com pentes de memória suficientes em configuração que permita o uso desta tecnologia;

**1.3. BIOS**

- 1.3.1. Bios desenvolvida pelo fabricante do equipamento;
- 1.3.2. Permite a atualização da BIOS remotamente através do software de gerenciamento.
- 1.3.3. Relógio/calendário em memória não volátil;
- 1.3.4. Senha ativada e desativada através da configuração na BIOS;
- 1.3.5. BIOS com senhas de proteção para acesso ao Setup do equipamento para usuário e supervisor;
- 1.3.6. BIOS com capacidade de inibir o boot pela unidade de DVD ou por Pen-drive externo;
- 1.3.7. BIOS com suporte a gerenciamento de energia a partir da versão APM 1.2 ou ACPI 2.0.

**1.4. Placa Principal**

- 1.4.1. Pelo menos 01 (um) slot livre após a configuração completa do equipamento, sendo do tipo PCI-Express (x8 ou x4) ou PCI-X de no mínimo 100 Mhz;
- 1.4.2. Mínimo de 04 (quatro) interfaces USB 2.0 livres instaladas;
- 1.4.3. Ao menos duas das interfaces deverão ser frontais;
- 1.4.4. Não serão aceitos hubs USB para a contagem de interfaces USB livres;
- 1.4.5. Suporte a discos SAS ou superior;





**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

- 1.4.6. Mínimo de uma interface serial compatível com o padrão UART 16550A ou equivalente, com conector DB-9 macho (padrão EIA/TIA RS 232 C) ou conector RJ-45;
- 1.4.7. Duas portas mini-din (PS-2) ou USB, específicas para conexão de mouse e teclado;
- 1.4.8. No caso específico de conexão USB para teclado e mouse, deverá ser fornecido adaptador conversor USB - *mini-din* (PS-2) para teclado e mouse, compatíveis com os switches KVM em utilização no âmbito do TRF1.

**1.5. Controladora acionadora de disco rígido**

- 1.5.1. Com tecnologia SAS;
- 1.5.2. Interface controladora RAID SAS/SATA com taxa de transferência de 3Gb/s;
- 1.5.3. Suporte a pelo menos 5 (cinco) discos Hot-Plug/Hot Swap;
- 1.5.4. A controladora RAID de discos dos servidores deverá possuir suporte às seguintes características, todas em modo on-line:
  - 1.5.4.1. Expansão de capacidade do array de discos;
  - 1.5.4.2. Expansão de capacidade do volume lógico (LUN);
  - 1.5.4.3. Migração de nível de RAID;
  - 1.5.4.4. Alteração do tamanho do *stripe*;
- 1.5.5. Possuir Battery-Back Write Cache de, no mínimo, 256MB, protegida por bateria com autonomia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas
- 1.5.6. Totalmente compatível com os sistemas operacionais descritos nos itens 1.15.2.1 a 1.15.2.4;
- 1.5.7. Suporte no mínimo a RAID 5, RAID 1, RAID 1+0 e RAID 0 por hardware;
- 1.5.8. Deverá possuir ROM redundante para proteção contra ROM corrompida;
- 1.5.9. Suporte a tecnologia Hot-Plug/Hot Swap;
- 1.5.10. Deve possuir software de configuração de array que permita o diagnóstico do Array de discos;
- 1.5.11. A controladora deve possuir integração com o software de gerenciamento ofertado de modo a emitir alertas pró-ativos na eminência de falha dos discos;

**1.6. Controladora / Unidade acionadora de discos flexíveis**

- 1.6.1. Unidade controladora e acionadora de disco flexível dupla face e alta densidade com capacidade formatada de 1.44Mb;
- 1.6.2. Caso o servidor não possua controlador de unidade de disco flexível, o servidor deverá possuir, pelo menos, uma porta USB frontal como parte do projeto original do servidor, com capacidade de permitir o "boot" do servidor através de dispositivo externo conectado à porta USB;
  - 1.6.2.1. Neste caso, o dispositivo USB de armazenamento externo, unidade de disco flexível ou *pen-drive*, deverá ser ofertado junto com o equipamento, sem custo adicional;

**1.7. Controladora de vídeo**

- 1.7.1. Padrão SVGA com no mínimo 16 MB de memória SDRAM, dedicados;
- 1.7.2. Interface com conector padrão DB-15 fêmea – (15 pinos);
- 1.7.3. Integrada à placa mãe (on-board).

**1.8. Adaptador de rede**

- 1.8.1. No mínimo 04 (quatro) interfaces de rede padrão Ethernet 10BASE-T/100BASE-TX/1000BASE-T, conector RJ45 fêmea;
- 1.8.2. Protocolo de acesso CSMA/CD;
- 1.8.3. Suporte a TCP/IP Offload Engine (TOE) ativado;



AMR

grr



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1.8.4. Taxa de transmissão de dados mínimas:
  - 1.8.4.1. Ethernet a 10 Mbps (half-duplex) e 20 Mbps (full-duplex);
  - 1.8.4.2. Fast Ethernet a 100 Mbps (half-duplex) e 200Mbps (full-duplex);
  - 1.8.4.3. Gigabit a 2000 Mbps (full-duplex).
- 1.8.5. Suporte aos padrões:
  - 1.8.5.1. IEEE 802.3ab 1000BASE-T Gigabit Ethernet;
  - 1.8.5.2. IEEE 802.3u 100BASE-TX FAST Ethernet;
  - 1.8.5.3. IEEE 802.3 10BASE-T Ethernet;
- 1.8.6. Suporte as funções de fail over e balanceamento de carga;
- 1.8.7. Leds de integridade e atividade da rede;
- 1.8.8. Drivers de rede da família de sistemas operacionais descritos nos itens 1.15.2.1 a 1.15.2.4.
- 1.8.9. Indicador luminoso de atividade de rede (link).
- 1.8.10. Poderá ser integrada à placa mãe (on-board).
- 1.8.11. Poderá ser uma única placa com duas interfaces. Não poderá ser uma única placa com quatro interfaces.

**1.9. Adaptador para SAN**

- 1.9.1. O equipamento proposto deverá ser fornecido com 2 (duas) placas Fibre Channel (HBA) com as seguintes características cada:
  - 1.9.1.1. Deverão ser do tipo PCI-Express;
  - 1.9.1.2. Velocidade de, no mínimo, 4Gbps.
  - 1.9.1.3. Permitir administração local e remota.
  - 1.9.1.4. Opção de configuração automática da interface.
  - 1.9.1.5. Permitir balanceamento de carga com uma segunda interface de modo a prover tolerância à falha.
  - 1.9.1.6. Não poderá ser uma única placa com duas interfaces.
  - 1.9.1.7. Ser totalmente compatível com o Storage IBM DS4500 e switches FC IBM 2109\_F32 e IBM 2005\_B32, em utilização pelo TRF1.

**1.10. Controladora de multimídia**

- 1.10.1. Nenhum suporte a multimídia;
- 1.10.2. Proibido o suporte a multimídia *on-board*.

**1.11. Disco rígido**

- 1.11.1. Mínimo 05 (cinco) unidades de disco rígido internas ao gabinete;
- 1.11.2. Capacidade mínima total de 1,1 TB, divididos em no mínimo 5 discos, de mesmo modelo e capacidade;
- 1.11.3. Padrão mínimo SAS de 3,0 GB/s;
- 1.11.4. Rotação mínima de 10.000 RPM ou superior
- 1.11.5. Tempo médio de acesso menor ou igual a 4,2 ms;
- 1.11.6. Totalmente compatível com a controladora de discos ofertada com equipamento;
- 1.11.7. *Hot-Plug/Swap*.
- 1.11.8. Tecnologia SMART

**1.12. Unidade leitora óptica CD/DVD-ROM**

- 1.12.1. Inteiramente compatível com a controladora fornecida no equipamento;
- 1.12.2. Leitura em duas camadas;
- 1.12.3. Velocidades mínimas:
  - 1.12.3.1. Leitura CD-ROM/CD-R/CD-RW de 24x.





**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

- 1.12.3.2. Leitura DVD-ROM/DVD-R/DVD-RW de 8x;
  - 1.12.4. Capacidade mínima de mídias suportadas:
    - 1.12.4.1. CD-R e CD-RW de 700 MB (não formatado);
    - 1.12.4.2. DVD-R e DVD-RW de 4,7 GB;
    - 1.12.4.3. DVD-DL de 8,5GB;
    - 1.12.4.4. Double Side de 9,4 GB
  - 1.12.5. Botão frontal com função de abrir e fechar a bandeja;
  - 1.12.6. LED indicador de leitura;
  - 1.12.7. Ejeção de emergência;
  - 1.12.8. Buffer de memória de 2 MB
  - 1.12.9. Buffer de proteção Under-run
  - 1.12.10. Tempo médio de acesso em 150 ms para CD-R e 150 ms para DVD-R;
  - 1.12.11. Taxa de transferência de no mínimo 24x para CD;
  - 1.12.12. Taxa de transferência de no mínimo 08x para DVD.
  - 1.12.13. Total compatibilidade com os sistemas operacionais da Microsoft e Linux.
- 1.13. Gabinete da CPU**
- 1.13.1. Gabinete tipo rack 19"
  - 1.13.2. Ocupar, no máximo, 02U no rack;
  - 1.13.3. Suporte a no mínimo 05 (cinco) discos rígidos SAS com tecnologia Hot-Plug/Swap;
  - 1.13.4. 01 (uma) baía capaz de suportar unidade de CD-ROM ou DVD-ROM;
  - 1.13.5. Fonte de alimentação redundante (n + 1) com seleção automática 100 a 240 Vac, com potência suficiente para suprir a configuração máxima do equipamento, inclusive com a adição de periféricos e placas;
  - 1.13.6. Conjunto de ventiladores redundantes e hot swap capazes de manter a temperatura interna adequada ao funcionamento do servidor;
  - 1.13.7. Acabamento externo com tratamento anti-oxidante;
  - 1.13.8. Cabos de alimentação;
  - 1.13.9. Identificação dos conectores externos;
  - 1.13.10. Elementos de fixação para instalação dos equipamentos em rack padrão 19";
  - 1.13.11. Elementos de fixação para organização de cabos após instalação do equipamento no rack;
  - 1.13.12. Indicadores luminosos frontais e individuais de funcionamento do computador e de acesso às unidades de disco rígido.
- 1.14. Recursos de gerenciamento/diagnóstico**
- 1.14.1. Suporte a Automatic Server Recovery (ASR);
  - 1.14.2. Recurso de hardware com porta exclusiva para gerenciamento remoto e notificações in-band;
  - 1.14.3. Por meio de um browser padrão, possuir, sem nenhum software adicional e independentemente do Sistema Operacional, as seguintes funcionalidades através da LAN:
    - 1.14.3.1. Controlar a console de texto e gráfica do servidor permitindo total controle do mesmo;
    - 1.14.3.2. Ligar/desligar o servidor remotamente;
  - 1.14.4. Permitir o uso de mídia virtual, incluindo suporte à instalação remota do sistema operacional;
    - 1.14.4.1. Realizar boot;
    - 1.14.4.2. Alterar as configurações;





**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

- 1.14.4.3. Capacidade para gerar alertas e gerenciamento via SNMP;
  - 1.14.4.4. Capacidade para gerar alertas para bip/pagers;
  - 1.14.5. Capacidade de utilização de mídia virtual para drives ópticos, disquetes, permitindo a instalação de sistema operacional através de drive óptico remoto;
  - 1.14.6. A placa de gerenciamento remoto dos servidores deve possuir capacidade de gerar auditoria das ações praticadas pelos usuários como power on/off, reset e clear event log;
  - 1.14.7. A placa de gerenciamento remoto deve permitir gerenciamento com acesso através de uma porta dedicada ou através da porta de rede integrada;
    - 1.14.7.1. Suporte a SSL e SSH de no mínimo 128 bits;
  - 1.14.8. Power Button virtual com capacidade de desligar/ligar a máquina através de qualquer estação autorizada;
  - 1.14.9. A placa de gerenciamento remoto deve permitir criar e customizar um número mínimo de 12 (doze) usuários;
  - 1.14.10. A placa de gerenciamento remoto deve permitir definir níveis e direitos de acesso diferenciados por usuário bem como identificações de Login;
  - 1.14.11. A placa de gerenciamento remoto deve possuir processador próprio;
  - 1.14.12. Recurso para detecção de falhas na temperatura, ventiladores e problemas de voltagem com notificação de alerta para o administrador do sistema;
  - 1.14.13. Software de diagnóstico dos componentes internos do servidor;
  - 1.14.14. Software de configuração dos arrays de disco, incluindo configuração de volumes, discos hot-spare e controle dos níveis de RAID;
  - 1.14.15. Suporte ao gerenciamento local e remoto com segurança de acesso e suporte ao gerenciamento remoto, com segurança de acesso e com utilização do protocolo TCP/IP;
  - 1.14.16. Suporte a SSL (Secure Sockets Protocol);
  - 1.14.17. Deverá permitir o gerenciamento do hardware enviando alertas de pré-falha, para o administrador de rede, pelo menos para processador, memória e discos.
  - 1.14.18. Deverá ser capaz de monitorar a performance do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir limites determinados;
  - 1.14.19. Suporte a reinicialização remota;
  - 1.14.20. Suporte aos padrões SNMP ou CIM;
  - 1.14.21. Permitir gerenciamento/monitoramento remoto de todo ambiente, incluindo desativação e reinicialização do sistema, e identificar alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema;
  - 1.14.22. O software de gerenciamento deverá automaticamente atualizar a BIOS, drivers e agentes quando há atualização nova disponibilizada no site e identificar softwares com atualizações atrasadas realizando updates através de grupos de servidores. Esta característica deve ser comprovada com declaração do fabricante do equipamento ofertado destinada a esta licitação;
  - 1.14.23. Compatibilidade total com os softwares de gerenciamento OpenView, Tivoli e Unicenter;
  - 1.14.24. O servidor deverá vir acompanhado de software (do mesmo fabricante do servidor ofertado) de configuração inicial (instalação), permitindo ajustes dos parâmetros de hardware e a instalação simplificada dos sistemas operacionais Linux e da família MS Windows.
- 1.15. Sistema operacional**
- 1.15.1. O equipamento proposto não deverá vir acompanhado do sistema operacional.
  - 1.15.2. O equipamento solicitado deverá suportar instalação nos seguintes SO's:
    - 1.15.2.1. Red Hat Enterprise Linux 4 ou superior;
    - 1.15.2.2. Suse Linux Enterprise Server 9 ou superior;





**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

- 1.15.2.3. Windows Server 2003 em todas as suas versões ou superior e
- 1.15.2.4. Software de virtualização VMware ESX 3 ou superior.

**1.16. Garantia**

- 1.16.1. Garantia mínima de 03 (três) anos, com atendimento on-site, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia,
- 1.16.2. Os tempos máximos de atendimento serão de:
  - 1.16.2.1. Para as capitais, primeiro atendimento de 4 (quatro) horas e tempo máximo para solução de 8 (oito) horas contadas a partir da abertura do chamado;
  - 1.16.2.2. Para as Subseções Judiciárias, primeiro atendimento de 24 (vinte e quatro) horas e tempo máximo para solução de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da abertura do chamado;
- 1.16.3. Todo o serviço de garantia e assistência técnica deverá ser prestado no endereço fornecido no local de entrega do equipamento;
- 1.16.4. A licitante deverá contratar o serviço de garantia diretamente do fabricante do equipamento, na modalidade de atendimento constante no item 1.16.1, ou o que mais se aproximar, sempre com o menor tempo de atendimento e resolução do problema;
- 1.16.5. Ter disponível site na INTERNET (informar URL) do fabricante do equipamento com informações para realização de suporte técnico sem nenhum ônus adicional;
- 1.16.6. O fabricante do equipamento ofertado deve possuir número telefônico para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, e 07 (sete) dias por semana, adequado às necessidades apontada no item 1.16.1;
- 1.16.7. Disponibilizar garantia de alerta de pré-falha de processador, memória e disco rígido, ou seja, troca do componente antes da parada deste. No caso do disco rígido, deve ser compatível com o sistema SMART.
- 1.16.8. As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados juntamente com o equipamento consertado, ficando os discos rígidos substituídos dos equipamentos descritos de posse definitiva do TRF1 ou Seções Judiciárias da Primeira Região.

**1.17. Certificações, regulamentações e compatibilidade**

- 1.17.1. Deve estar em conformidade com as seguintes normas:
  - 1.17.1.1. Emissão Eletromagnética: FCC Class B ou equivalente
  - 1.17.1.2. Consumo de Energia: EPA Energy Star Compliant ou equivalente
  - 1.17.1.3. Segurança: IEC 60950 ou equivalente
- 1.17.2. Compatibilidade: O equipamento deverá constar na Windows Server Catalog (<http://www.windowsservercatalog.com/>), como compatível com os sistemas operacionais MS Windows Server 2003;
- 1.17.3. Compatibilidade: O equipamento deverá constar na Red Hat Hardware Catalog (<https://hardware.redhat.com/hwcert/index.cgi>), como compatível com os sistemas operacionais RHEL 3 ou superior;
- 1.17.4. Compatibilidade: O equipamento deverá constar na SUSE Linux Enterprise Server Partner Products (<http://www.novell.com/partnerguides/section/481.html>), como compatível com os sistemas operacionais Suse Linux 9 ou superior;
- 1.17.5. Compatibilidade: O equipamento deverá constar na VMware Systems Compatibility Guide For ESX Server 3.x ([http://www.vmware.com/pdf/vi3\\_systems\\_guide.pdf](http://www.vmware.com/pdf/vi3_systems_guide.pdf)), como compatível com os sistemas operacionais VMWare ESX Server 3.x;
- 1.17.6. A proposta técnica deverá comprovar que a configuração dos servidores e todos seus componentes internos são produtos com part numbers da sua linha de produção, garantindo a integridade dos equipamentos;





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**1.18. Acompanhamentos**

- 1.18.1. Devem acompanhar todos os cabos e conectores necessários à instalação e utilização do equipamento;
- 1.18.2. O gabinete deverá ser do mesmo fabricante do equipamento;
- 1.18.3. Os acionadores (disquete, CD, DVD, etc.) embutidos no gabinete deverão ser da mesma cor do gabinete;
- 1.18.4. Manual do usuário editado em português (Brasil);
- 1.18.5. CD ROM com software de manipulação de recursos do equipamento e de periféricos/dispositivos internos ou externos, *drivers* e guia de instalação do usuário em português (Brasil);



## SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

### AVISO DE ASSEMBLÉIA ASSEMBLÉIA GERAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.199 de 10 de setembro de 2008, na qualidade de representante do Estado do Pará, único acionista da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA-ENASA conforme Lei Federal nº 8.154/98 e 8.029/90, torna público que realizará as 9:00 horas do dia 24 de setembro de 2008, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Integração Regional - EIR localizada no Centro Integrado de Governo, Assembléia Geral de Acionista para os fins de:

I- Nomear liquidante; II- Declarar extintos os mandatos e cessar a investidura do Presidente, diretores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; III- Nomear os membros do Conselho Fiscal; IV- Fixar prazo para efetivação da liquidação e VI- Deliberar sobre encaminhamentos administrativos referentes à sucessão.

Belém, Pa, 18 de setembro de 2008  
André Luis Assunção de Farias  
Secretário de Estado de Integração Regional

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

### PORTARIA ATS

**PORTARIA Nº1533/2008 - SETER**  
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SETER, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o requerimento da servidora;

#### RESOLVE:

**ATUALIZAR** para 40% (quarenta por cento) o Adicional por ano de Serviço - ATS, nos termos do Art.128, III e Art. 131, I nº5.810/94, da servidora **MARIA DE BELEM DURANS JOA**, Assistente Social, matrícula nº320.2909, cedida sem ônus para SEDES, com efeito retroativo a 19 de janeiro de 2008.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, em 15 de setembro de 2008.

**CATARINA MARIA IGNEZ REGINA TANCREDI**  
Diretora de Administração e Finanças/SETER

#### PORTARIA

### PORTARIA Nº1566/2008 - SETER

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o memorando nº080/2008 - NUJUR/SETER;

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o servidor **DENNIS ALEXANDRE WANDERLEY COELHO VIANA**, Consultor Jurídico, matrícula nº57176233/1, para responder pelo Núcleo Jurídico desta Secretária, no impedimento da titular, servidora **FLÁVIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA**, Coordenador, matrícula nº54197040/4, pelo período de 01 a 30 de setembro de 2008.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda, em 18 de setembro de 2008.

**IVANISE COELHO GASPARIM**  
Secretária de Estado/SETER

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 194/2008/MPC/PA**  
A Procuradora Geral de Contas do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 8.170, de 17 de julho de 2002;

#### RESOLVE:

Designar, para processamento e julgamento do Pregão nº 001/2008/MPC/PA, os servidores abaixo relacionados:

#### Pregoeiro:

- Rogério Couto Felipe
- Equipe de Apoio:
- Maria de Fátima Domingues Mergulhão
- Cezar Barroso dos Santos
- Sérgio Augusto Santos Oliveira

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém, 19 de setembro de 2008

**IRACEMA TEIXEIRA BRAGA**

Procuradora Geral de Contas, em Exercício

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### ERRATA - ATOS - PORTARIAS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Nomear**, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994, **MARCUS VINÍCIUS BRITO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade nº **4385848-PC/PA**, 2ª via, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado na Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu, Pólo Sudeste II.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 19 de setembro de 2008.

### ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador-Geral de Justiça, em exercício  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, Inciso II, da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, e art. 96 da Lei Complementar nº 057/2006, de 06.07.2006, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO** para o cargo de 15º Procurador de Justiça Cível.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 18 de setembro de 2008.

### ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador-Geral de Justiça, em exercício  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Nomear**, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994, **MURILLO PAIVA DA CONCEIÇÃO**, portador da Carteira de Identidade nº **3779505, PC/PA**, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo Belém I.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 18 de setembro de 2008.

### ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

#### ERRATA

### PORTARIA Nº 2699/2008-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** os termos do expediente protocolizado sob o nº 23565/2008, de 04.08.2008;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94;

#### RESOLVE:

**I - INSTAURAR** Sindicância Investigatória objetivando a apuração dos fatos relatados, e se for o caso, posterior aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**II - DETERMINAR** que os servidores estáveis **MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA** (Presidente), **JACIREMA JENNY NUNES GOMES** e **MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO**, apure as possíveis faltas funcionais constantes no Protocolo nº 23565/2008, de 04.08.2008.

**III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de setembro de 2008.

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

Procurador-Geral de Justiça

Obs.: Republicado por incorreções no DOE de 18.09.2008.

### PORTARIA Nº 2754/2008-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Sessão Ordinária realizada no dia 15.09.2008,

#### RESOLVE:

**REMOVER**, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 1ª Entrância **ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA** do cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Pará para o cargo de Promotor de Justiça de São Caetano de Odvelas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 18 de setembro de 2008.

### ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA Nº 1797/2008-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 835/07-MP/PJG, de 19 de março de 2007,

#### RESOLVE:

**I - AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, desta Capital ao município de Salinópolis, via terrestre, no período de **23 a 25.09.2008**, conforme quadro;

| SERVIDOR   | FINALIDADE  |
|--|---|
| NELSON EDIVAL COELHO CASTRO - Motorista do Procurador-Geral de Justiça                                       | Condução do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, respectivamente |
| JOSE RIBAMAR BARROS DA CRUZ - Motorista do Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional |   |

**II - CONCEDER** 2 e ½ (duas e meia) diárias aos servidores, nos termos do art. 145, caput e parágrafos, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de setembro de 2008.

### ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 039/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Adesão ao Pregão Eletrônico nº 2675/2007 - SERPRO

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Star do Brasil Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento, instalação e configuração de 02 (dois) servidores em lâmina e 01 (um) chassi para servidor em lâmina.

Vigência: até 90 dias para entrega do equipamento devidamente instalado após a assinatura do contrato e 36 (trinta e seis) meses de garantia após recebimento definitivo.

Valor: R\$ 65.799,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais) total.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4512; Elemento de Despesa: 4490.52.

Fonte: 0312 - Receita Patrimonial Outros Poderes.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 15/09/2008

Ordenador responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: SAI Trecho 03, Lote 925/935, CEP: 71.200-030, Brasília-DF.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 038/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Adesão ao Pregão Eletrônico nº 0101/2007-TRF 1ª Região

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Star do Brasil Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento e instalação de um servidor de rede, incluindo a assistência técnica.

Vigência: 12 meses a contar de 16.09.2008 e 36 (trinta e seis) meses de garantia após recebimento definitivo

Valor: R\$ 28.199,89 (vinte e oito mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) total.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4512; Elemento de Despesa: 4490.52.

Fonte: 0312 - Receita Patrimonial Outros Poderes.

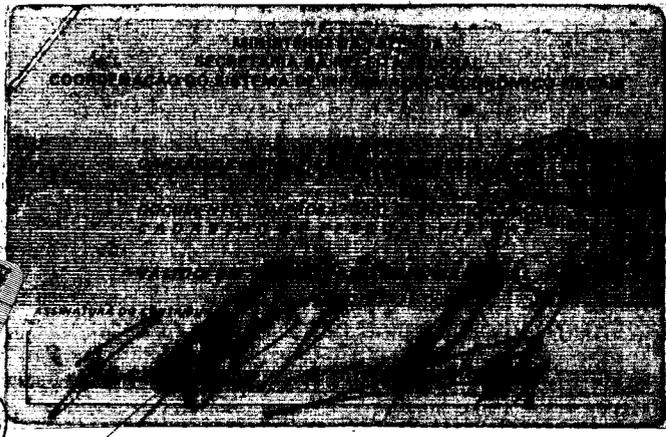
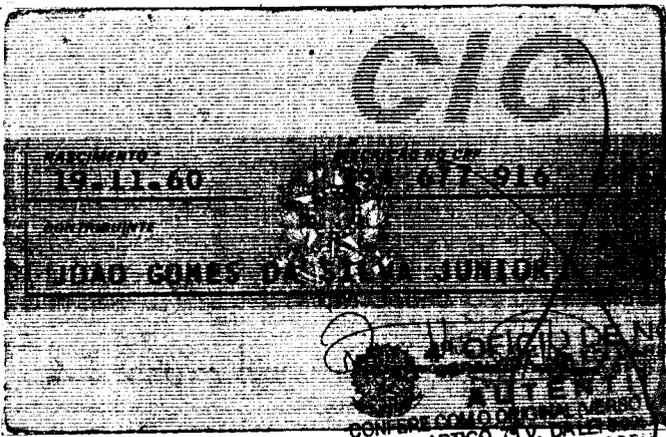
Foro: Belém.

Data da Assinatura: 15/09/2008

Ordenador responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: SAI Trecho 03, Lote 925/935, CEP: 71.200-030, Brasília-DF.

CONTINUA NO CADERNO 3



CONFERE COMO ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 11 V. DA LEI Nº 8.935 DE 18/11/84. ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

BRASÍLIA-DF 04 SET. 2008

- TABELIAO
  - HÉLIO MENDONÇA
  - EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS
  - LEONIDAS FABIANO R. CRUZ
- Escritores Autorizados

SUBSTITUTOS

Conferido por:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: CT250007 RFB DF

CPF: 394.677.916-68 DATA NASCIMENTO: 19/11/1960

FILIAÇÃO: JOAO GOMES DA SILVA  
MARTA BATISTA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 02066771348 VALENCIA: 20/11/2011 1ª HABILITACAO: 05/04/1986

OBSERVAÇÕES: OBRIG LENTE CORRETIVA

LOCAL: BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSAO: 06/12/2006

08535775375  
DF710020496

OFICIO DE REGISTRO DE VEICULOS DO DISTRITO FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 821717656

PLASTIFICAR 821717656

CONFERE COMO ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 11 V. DA LEI Nº 8.935 DE 18/11/84. AUTENTICAÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

BRASÍLIA-DF 04 SET. 2008

- TABELIAO
  - HÉLIO MENDONÇA
  - LEONIDAS FABIANO R. CRUZ
  - VANILDA M. SANTOS FEITOSA
- Escritores Autorizados

SUBSTITUTOS

Conferido por:



**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JOÃO GOMES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, natural de Araguari – MG, separado judicialmente, nascido em 19/11/1960, comerciante, CPF/MF 394.677.916-68, Carteira de Identidade nº 442.810 SSP/DF, expedida em 04/03/76, residente e domiciliado no SMPW Sul Quadra 16, conjunto 03, lote 06, casa E, Condomínio Residencial Park, Brasília-DF, CEP 71.741-603 e **MARTA BATISTA DA SILVA**, brasileira, natural de Araguari-MG, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 25/12/1938, aposentada, CPF/MF sob nº 807.326.906-68, Carteira de Identidade nº 323.139 SSP/DF, expedida em 05/06/1997, residente e domiciliada no SHVP chácara 252, lote 20, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.720-000, únicos componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**, com sede no SIA Sul trecho 03, lotes 925 e 935, CEP 71200-030, Brasília – DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 5320074245.4, por despacho em 16/02/1995 e inscrita no CNPJ sob nº 72.643.943/0001-43, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os atos constitutivos da sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica alterado o endereço da Filial nº 01 para Rua Bela Aliança nº 77, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP: 05088-030.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Filial nº 01 tem como objetivo social escritório de prestação de serviços de informática em geral, locação de equipamentos de informática, locação de mão de obra, representação comercial, desenvolvimento de sistemas, consultoria, serviços e soluções de tecnologia da informação, digitalização e guarda física de documentos, prestação de serviços de impressão, imagem e reprografia, soluções de segurança empresarial composta por softwares e hardwares, compra e venda de produtos de informática em geral, sem mercadoria em exposição no local.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A Matriz tem como objetivo social o comércio atacadista de produtos de informática, softwares, produtos de telecomunicações, eletroeletrônicos, móveis para escritório, locação de equipamentos de informática, locação de mão de obra, representação comercial, desenvolvimento de sistemas, consultoria, serviços e soluções de tecnologia da informação, digitalização e guarda física de documentos, prestação de serviços de impressão, imagem e reprografia, soluções de segurança empresarial composta por softwares e hardwares.

**CLÁUSULA QUARTA**

O Capital Social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) já integralizados da seguinte forma: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) em moeda corrente nacional, até 31/12/2006; R\$ 1.500.000,00 (um milhão e

quinhentos mil reais) em moeda corrente nacional, em 31/12/2007; R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em moeda corrente nacional, em 1º/04/2008. Os R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) restantes serão integralizados, em moeda corrente nacional, até 31/12/2020.



**Parágrafo primeiro** – O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS                     | COTAS             | VALOR COTAS          |
|----------------------------|-------------------|----------------------|
| JOÃO GOMES DA SILVA JUNIOR | 14.998.500        | 14.998.500,00        |
| MARTA BATISTA DA SILVA     | 1.500             | 1.500,00             |
| <b>TOTAL</b>               | <b>15.000.000</b> | <b>15.000.000,00</b> |

**Parágrafo segundo** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA QUINTA

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com as seguintes cláusulas:

### CONSOLIDAÇÃO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA**, tendo como expressão de fantasia **STAR COMPANY DO BRASIL** e sua sede no SIA Sul trecho 03, lotes 925 e 935, CEP 71200-030, Brasília – DF.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Foi alterado o endereço da Filial nº 01 para Rua Bela Aliança nº 77, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP: 05088-030.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A Filial nº 01 tem como objetivo social escritório de prestação de serviços de informática em geral, locação de equipamentos de informática, locação de mão de obra, representação comercial, desenvolvimento de sistemas, consultoria, serviços e soluções de tecnologia da informação, digitalização e guarda física de documentos, prestação de serviços de impressão, imagem e reprografia, soluções de segurança empresarial composta por softwares e hardwares, compra e venda de produtos de informática em geral, sem mercadoria em exposição no local.

#### CLÁUSULA QUARTA

A Matriz tem como objetivo social o comércio atacadista de produtos de informática, softwares, produtos de telecomunicações, eletroeletrônicos, móveis para escritório, locação de equipamentos de informática, locação de mão de obra, representação comercial, desenvolvimento

de sistemas, consultoria, serviços e soluções de tecnologia da informação, digitalização e guarda física de documentos, prestação de serviços de impressão, imagem e reprografia, soluções de segurança empresarial composta por softwares e hardwares.



## CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) já integralizados da seguinte forma: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) em moeda corrente nacional, até 31/12/2006; R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em moeda corrente nacional, em 31/12/2007; R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em moeda corrente nacional, em 1º/04/2008. Os R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) restantes serão integralizados, em moeda corrente nacional, até 31/12/2020.

**Parágrafo primeiro** – O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS                     | COTAS             | VALOR COTAS          |
|----------------------------|-------------------|----------------------|
| JOÃO GOMES DA SILVA JUNIOR | 14.998.500        | 14.998.500,00        |
| MARTA BATISTA DA SILVA     | 1.500             | 1.500,00             |
| <b>TOTAL</b>               | <b>15.000.000</b> | <b>15.000.000,00</b> |

**Parágrafo segundo** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA SEXTA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOÃO GOMES DA SILVA JUNIOR**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, **autorizado o uso do nome empresarial, individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

## CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

## CLÁUSULA NONA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo a matriz iniciado suas atividades em 11.02.1995 e a filial nº 01 em 10/04/2005.

Marta Batista da Silva

## CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio administrador terá direito a retirar, mensalmente, uma importância, a título de Pro Labore, previamente combinada, e que será levada à conta de despesas gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios que detenham a maioria do capital social.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo sócio remanescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

*mtasilca*



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

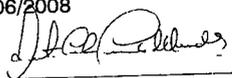
Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela lei em vigor e as divergências que houver entre os sócios serão resolvidas no Foro da cidade de Brasília – DF, que fica por eles eleito.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas abaixo, ficando uma das vias arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, para as finalidades de Direito.

Brasília – DF, 10 de junho de 2008.

  
João Gomes da Silva Junior

  
Marta Batista da Silva

|   |  |
|---|--|
|  | <b>JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL</b><br>CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2008 SOB Nº: 20080447384<br>Protocolo: 08/044738-4, DE 11/06/2008 |
| Empresa: 53 2 0074245 4<br>STAR DO BRASIL INFORMÁTICA<br>LTDA                       | <br>ANTONIO CELSON G. MENDES<br>SECRETARIO-GERAL           |